



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº1.156, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

***ALTERA O ART.2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA O NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO LIMA DIAS II PARA MODIFICAR DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “e”, art.175-A todos da Lei Orgânica do Município, bem como art.37 e 38 da Lei Complementar nº26, de 04 de agosto de 2010;*

**CONSIDERANDO** que o art.175-A, §1º inciso VI da Lei Orgânica Municipal dispõe que *“...Compete ao Poder Público executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais, em consonância com o Plano Diretor...”* e que neste sentido o Poder Público atuará na regularização fundiária e urbanização específica de loteamentos;

**CONSIDERANDO** o direito fundamental a moradia, previsto no art.6º da Constituição da República de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, sendo que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** o ofício apresentado em 22/08/2024 pela Empresa Geoline, representando os empreendedores do Loteamento Lima Dias II, solicitando retificação do decreto nº457/2022 para constar que a regularização fundiária enquadra na modalidade REURB-S;

**CONSIDERANDO** que a empresa acima citada solicitou e justificou que conforme base de dados de seu cadastro realizado, ter constatado que a maioria dos cadastrados declara uma renda média familiar inferior a cinco salários, o que indica a predominância da modalidade social;

**DECRETA:**

**Art.1º.** O art.2º do Decreto Municipal nº457, de 14 de setembro de 2022 passa a vigor com a seguinte redação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
*Gabinete do Prefeito*

**“...Art.2º. Para a regularização do núcleo urbano informal de que trata este decreto fica definida a modalidade de INTERESSE SOCIAL (REURB-S);**

**Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no “caput” fica definido o instrumento da LEGITIMAÇÃO DE POSSE e ou LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA de acordo com o enquadramento cabível...”**

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de agosto de 2024.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador